



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2021

PROCESSO SEI N. 0004481-11.2020.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria n. 551-CJF, de 04 de novembro de 2021, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta o pregão na forma eletrônica, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de solução para gerenciamento de acesso privilegiado (*privileged access management - PAM*) para proteção dos ambientes computacionais do Conselho da Justiça Federal - CJF, contemplando licenciamento perpétuo, serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico mensal e garantia para 48 (quarenta e oito) meses, mediante condições estabelecidas neste edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA PROVA DE CONCEITO](#)

[X – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[XI – DA HABILITAÇÃO](#)

[XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XIII – DOS RECURSOS](#)

[XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XV – DO PAGAMENTO](#)

[XVI – DAS PENALIDADES](#)

[XVII – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVIII – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE](#)

[XIX – DA GARANTIA](#)

[XX – DA VISTORIA](#)

[XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)

[MÓDULO IV - INFORME SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 – No dia **09/12/2021, às 10 horas**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto Contratação de solução para gerenciamento de acesso privilegiado (*privileged access management - PAM*) para proteção dos ambientes computacionais do Conselho da Justiça Federal - CJF, contemplando licenciamento perpétuo, serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico mensal e garantia para 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Módulo I do Edital e seus anexos, conforme descrito:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1.1	Solução para Gerenciamento de Acesso Privilegiado com licenciamento perpétuo	licenciamento	1
1.2	Serviços de instalação e configuração	serviço	1
1.3	Serviço de suporte técnico mensal	meses	48
1.4	Transferência de conhecimento	unidade	6

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico seiselita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro, por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico: sei-selita@cjf.jus.br.

3.4.1 O pregoeiro responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração, nos termos do § 2º, do art. 23, do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras (art. 9º, § 1º, do Decreto n. 10.024/2019).

4.1.1 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

4.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

5.1.1 Atendarem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

5.1.4 Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

5.1.6 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida lei.

5.2 Não poderão participar deste certame:

5.2.1 Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, e ao art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5.2.1.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

5.2.1.2 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34, da IN 3/2018/MPOG.

5.2.2 Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.4 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e Acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.4.1 As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste pregão eletrônico desde que observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

5.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.6 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal.

5.2.7 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.8 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.9 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.10 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.10.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.10.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.2.10.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1 e 5.2.10.2**.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

6.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

6.3 - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.4 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Módulo II – Termo de Referência.

6.5 - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

6.6 - Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

6.7 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de **2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema.**

6.8.1 Em atenção aos recentes Acórdãos do Tribunal de Contas da União n. 1.211/2021 – Plenário e n. 2.443/2021 – Plenário, **NÃO serão considerados falhas e equívocos sanáveis pelo pregoeiro** deixar de encaminhar os documentos exigidos no subitem 10.1 deste edital. Os documentos complementares tratados no subitem 6.8 devem sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos **já encaminhados** e sua validade jurídica.

6.9 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

6.10 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do §7º do artigo 26 do Decreto n. 10.024/2019.

6.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 A licitante deverá apresentar, ainda, juntamente com a proposta:

6.13.1 Indicação da página e item da documentação onde está a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos descritos no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO. O CJF poderá diligenciar com a licitante, caso a proposta não indique a página e item, nos termos ora exigidos, sem que isso implique a desclassificação imediata da proposta apresentada.

6.13.2 Catálogos ou prospectos do fabricante ou da internet, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos produtos ofertados conforme ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO do Termo de Referência – Módulo II deste edital, com descrição detalhada de cada item.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na **cláusula I** deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta. Após, dar-se-á início à fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema prestará informação às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

registro.

8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances da sessão pública **será ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do caput do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item **8.6**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do § 1º do art. 32, do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6 e 8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

8.8 Do desempate:

8.8.1 Quando houver participação nesta licitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5%** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item 8.8.1;
- b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c) não tendo sido apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;
- d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;
- e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

8.10 Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições, será utilizado como critério de desempate a preferência estabelecida no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.11 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.12 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.13 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA PROVA DE CONCEITO

9.1 A licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar na fase de lances será convocada a realizar Prova de Conceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do pregoeiro, para preparação do ambiente para avaliação técnica de compatibilidade da solução ofertada com as especificações constantes do Anexo I do Termo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de Referência – Módulo II do Edital, sob pena de desclassificação.

9.1.1 O início da prova será agendado pelo CJF após a preparação do ambiente pela licitante, conforme subitem **9.1**.

9.2 A Prova de Conceito será realizada, preferencialmente, nas dependências do Conselho da Justiça Federal, ou em local diverso definido pelo órgão, mediante justificativa, com duração máxima de 10 (dez) dias úteis, 7 horas por dia, durante o horário de funcionamento do Conselho da Justiça Federal.

9.3 A Prova de Conceito poderá ser acompanhada pelas demais licitantes, mediante requisição formal junto ao pregoeiro, informando o nome do representante, o número do seu CPF e a identificação da empresa representada, no prazo de 1 dia útil após a convocação da primeira classificada.

9.4 O representante indicado pela licitante interessada assinará Termo de Confidencialidade, nos termos apresentados no Anexo IV do Termo de Referência, como condição para sua participação.

9.5 Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento na Prova de Conceito serão de responsabilidade das licitantes.

9.6 Ao final da prova de conceito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a unidade requisitante elaborará relatório com o resultado, informando, para cada um dos requisitos e funcionalidades testados, se foi atendido ou não, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado indicando se a solução está aprovada ou reprovada.

9.7 Caso a solução seja reprovada, a licitante será desclassificada do processo licitatório e o pregoeiro convocará a próxima licitante, obedecida a ordem de classificação.

X – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

10.2 O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

10.3 Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

10.4 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.5 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

10.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

10.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:

11.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação técnica

l) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços nas características, quantidades e prazos relacionados a seguir:

l.1.1) solução de gerenciamento de acesso privilegiado para, **no mínimo, 20 usuários ou 300 dispositivos do módulo de cofre de senhas.**

l.1.2) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) descrição do escopo dos serviços prestados; (c) nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (d) data de emissão do atestado ou da certidão; (e) assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

l.1.3) O CJF poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados;

Qualificação econômico-financeira

m) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP;**

n) balanço patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

o) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

p) qualificação econômico-financeira válida no SICAF;

p.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, devendo a comprovação ser feita mediante balanço exigido na alínea “n”;

p.2) os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) LG – Liquidez Geral;

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) LC – Liquidez Corrente;

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) SG – Solvência Geral;

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

q) Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar, preenchida e assinada pelo seu representante legal, a planilha *Informe sobre a qualificação econômico-financeira* - Módulo IV – deste Edital.

q.1) Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

q.2) As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

q.3) As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

q.4) A licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

q.5) Nos termos do Acórdão TCU n. 119/2016 – Plenário, do Acórdão TCU n. 2.293/2018 – Plenário e da Instrução Normativa RFB n. 2.023/2021, consideram-se os seguintes marcos temporais para apresentação do Balanço Patrimonial do exercício social anterior (2020):

q.5.1) No caso de apresentação de escrituração digital cuja legislação autorize a comprovação de forma alternativa à autenticação da Junta Comercial nos livros não digitais: a partir de 1º de agosto sendo exigível, para a presente licitação, do ano de 2020;

q.5.2) Para demais entidades: a partir de 1º de maio, sendo exigível, para a presente licitação, do ano de 2020.

11.2 Documentação complementar:

a) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" deste subitem poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.3 Declarações exigidas:

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

11.4 A documentação elencada no item **11.3** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

11.5 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “k” e “m” do item **11.1**,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

11.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.

11.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPOG.

11.8 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

11.9 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.1.1 O prazo que trata o subitem **11.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

11.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **11.9.1** e **11.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

11.10 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

11.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

11.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

11.12.2 Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá o encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

11.12.3 No caso dos documentos que estejam disponíveis e que possam ser consultados pelo pregoeiro diretamente nos sistemas informatizados, estes documentos poderão ser consultados para comprovar a regularidade da licitante.

11.13 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

11.14 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.15 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

12.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XVI (Das Penalidades)** deste edital.

12.1.1 A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo determinado no item **12.1** poderá ser prorrogado.

12.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

12.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

12.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura do contrato, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

12.3.3 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

12.3.4 – Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XIII – DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

13.3 O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.7 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário (AI 168364), Natureza de Despesa: (33.90.40.11 – suporte de infraestrutura de TIC; 33.90.40.20 – Treinamento/capacitação em TIC; 33.90.40.22 – Instalação de equipamentos de TIC; 44.90.40.05 – aquisição de software pronto).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.004.933,33 (um milhão, quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de mercado elaborada pela equipe de planejamento do MCTI id. 0234439 do Processo Administrativo n. 0004481-11.2020.4.90.8000.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

15.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo e-mail sei-susti@cjf.jus.br.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória:
 - b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na **Cláusula XI**;
 - b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;
- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

16.1.1 As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **16.1**, bem como as do item **16.2**, deste capítulo.

16.1.2 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **16.1**, adotará os critérios previstos nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

16.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

16.3 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **16.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

16.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir acerca da penalidade mais adequada ao caso concreto.

16.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

16.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

16.7 As sanções previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVII – DA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio eletrônico, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n. 8.539/2019, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

17.2 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

17.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

17.5 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

17.6 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

17.7 Formalizado o contrato, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento, durante sua vigência.

17.8 O contrato terá **vigência de 48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

XVIII –DO REAJUSTE

18.1 O reajuste será devido de acordo com as condições previstas na Minuta de Contrato, Módulo III, deste edital.

XIX – DA GARANTIA

19.1 Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/1993, nos termos constantes da minuta contratual (Módulo III).

19.2 Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo que lhes restrinjam a cobertura ou a sua eficácia.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XX – DA VISTORIA

20.1 A vistoria poderá ser realizada por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação, até o dia anterior da abertura da sessão pública. Após a realização da vistoria, a empresa deverá preencher a Declaração de Vistoria que será assinada por servidor responsável e pela licitante, conforme modelo e endereço constante do Anexo V – Declaração de Vistoria do Módulo I – Termo de Referência.

20.2 A vistoria será realizada mediante agendamento prévio, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no período de 14h às 18h, pelos telefones (61) 3022-7400 e (61) 3022-7403, no seguinte endereço: Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF.

20.3 Detalhes sobre o ambiente tecnológico do CJF serão apresentados durante a vistoria somente mediante assinatura de Termo de Confidencialidade (ANEXO VI), a ser preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.

20.4 Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas para a realização dos serviços.

XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

22.2 Assegura-se a este CJF o direito de:

22.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.2.2 Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

22.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

22.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

22.2.4 Adiar a data da sessão pública.

22.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

22.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

22.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

22.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **22.9** a seguir.

22.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília - DF, 25 de Novembro de 2021

Rodrigo Jordão Dias

Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA N. 0277111/CJF

Disponível em arquivo separado.

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:..... N.....

BAIRRO:..... CIDADE:..... UF.....

FONE:..... E-MAIL:.....

CEP:..... CNPJ:.....

BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor
1.1	Solução para Gerenciamento de Acesso Privilegiado com licenciamento perpétuo	licenciamento	1	R\$
1.2	Serviços de instalação e configuração	serviço	1	R\$
1.3	Serviço de suporte técnico mensal	meses	48	R\$
1.4	Transferência de conhecimento	unidade	6	R\$
	TOTAL			

1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

Obs.: Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo 90 dias), contados da data de abertura da licitação.

Brasília,/...../20....

Nome legível



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 0 __/20__

PROCESSO SEI N. 0004481-11.2020.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. __/__/

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS – Secretário-Geral

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Solução para Gerenciamento de Acesso Privilegiado (Privileged Access Management - PAM) para proteção dos ambientes computacionais do Conselho da Justiça Federal - CJF, contemplando o licenciamento perpétuo de software e o fornecimento de equipamento(s), serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico mensal e garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002; Lei 8.666/1993; 10.024/2019; Decreto 8.186/2014 e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0004481-11.2020.4.90.8000.

VIGÊNCIA:

a) 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, para a execução, mediante a emissão da Ordem de Serviços, da entrega, instalação, configuração, transferência de conhecimento e recebimento definitivo dos itens que compõem a solução;

b) 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente aos serviços de garantia e suporte técnico da solução de segurança, relativo aos serviços de natureza contínua desta contratação.

UNIDADE FISCALIZADORA: STI



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0 ___/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para aquisição de Solução para Gerenciamento de Acesso Privilegiado (Privileged Access Management - PAM) para proteção dos ambientes computacionais do Conselho da Justiça Federal - CJF, contemplando o licenciamento perpétuo de software e o fornecimento de equipamento(s), serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico mensal e garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/___, residente em (domicílio), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 10.520/2002; Lei 8.666/1993; 10.024/2019; Decreto 8.186/2014; e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0004481-11.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na aquisição de solução para Gerenciamento de Acesso Privilegiado (Privileged Access Management - PAM) para proteção dos ambientes computacionais do Conselho da Justiça Federal - CJF, contemplando o licenciamento perpétuo de software e o fornecimento de equipamento(s), serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico mensal e garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 00/0000), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA –DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do plano de implantação

2.1 A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Implantação da solução contendo cronograma de execução das atividades, previsão de recursos, pessoas envolvidas e atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e indicar os principais riscos e forma de mitigação, contendo também os seguintes itens:

- a) descrição e detalhamento dos procedimentos para entrega, retirada das embalagens e conferência dos equipamentos, softwares e acessórios entregue;
- b) descrição e detalhamento das informações sobre as etapas de instalação física dos equipamentos incluindo distribuição dos equipamentos pelos racks, movimentação de equipamentos existentes, conexões elétricas e lógicas necessárias, definição de nomes dos equipamentos e de endereçamento de gerência IP;
- c) proposta de interconexão física e lógica dos componentes da solução aos ativos rede do CONTRATANTE, observando as melhores práticas de segurança e considerando os recursos disponíveis nos elementos da solução;
- d) planejamento da engenharia de tráfego da solução com base nas melhores práticas de segurança e considerando os recursos disponíveis nos elementos da solução;
- e) descrição e detalhamento das condições de rollback de cada mudança no ambiente do CONTRATANTE para a instalação da solução;
- f) descrição e detalhamento das atividades de teste de operação da solução e planos de testes para os diversos componentes da solução que comprovem o funcionamento das regras e configurações aplicadas, bem como dos recursos de tolerância a falhas dos softwares e equipamentos da solução;
- g) descrição e detalhamento da transferência de conhecimento.

Do serviço de instalação e configuração

2.2 As atividades de entrega, instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução deverão ocorrer na sede do CONTRATANTE e a execução deve ser realizada em horários que não coincidam com o expediente do CONTRATANTE.

2.3 O CONTRATANTE poderá autorizar a realização de atividades durante o horário de expediente se, ao seu exclusivo critério, entender que não oferece risco ao funcionamento dos serviços e sistemas em produção.

2.4 O processo de entrega, instalação e configuração dos componentes da solução deverá ser acompanhado e supervisionado pela equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE.

2.5 A contratada deverá entregar os equipamentos novos e 1º uso juntamente com todos os itens acessórios de hardware e de software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interface, suportes, drivers de controle, programas de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

configuração, conforme especificações constantes no ANEXO I do Termo de Referência-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO.

2.6 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e softwares, às suas expensas, bem como instalar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento dos produtos fornecidos.

2.7 Toda a documentação técnica deverá ser entregue em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização.

2.8 Caso a implantação de qualquer elemento da solução cause interferência na correta operação da rede de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com qualificação suficiente para corrigir o problema ou retornar ao ambiente à condição anterior à implantação.

2.9 A execução dos serviços de entrega, instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) instalação física e ativação dos componentes da solução;

b) integração à rede do CONTRATANTE, sem interrupção no funcionamento normal dos serviços de TI. Caso exista a necessidade de interrupção de qualquer equipamento ou serviço em produção para a integração da solução, o prazo para realização e a duração da janela de manutenção deverão ser acordados com o CONTRATANTE;

c) instalação e configuração dos softwares e funcionalidades exigidas na especificação técnica dos elementos que compõem a solução fornecida, bem como quaisquer outras disponíveis adicionalmente nos diversos componentes da solução mediante solicitação da equipe do CONTRATANTE;

d) realização de testes de operação da solução que comprovem o funcionamento dos recursos de tolerância a falhas dos diversos componentes da solução, quando aplicável;

e) atualização do Plano de Implantação com todas as informações que representem a topologia física e lógica e a configuração final aplicadas.

2.10 Os serviços e entregas serão executados no Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF.

Do serviço de suporte técnico

2.11 O serviço de suporte técnico para os softwares e equipamentos da solução deverá ser executado pela CONTRATADA, durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de entrega, instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução.

2.12 O serviço de suporte técnico da solução consiste em:

a) atuar, mediante abertura pelo CONTRATANTE de chamado técnico de suporte, no local de instalação da solução, visando a solução de problemas que afetem de forma isolada ou conjunta, qualquer elemento da solução, permitindo o retorno à condição normal de operação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b)** atuar, mediante abertura pelo CONTRATANTE de chamado técnico de suporte, por meio de contato telefônico ou outro recurso de comunicação, visando o esclarecimento de dúvidas em relação a qualquer elemento da solução;
- c)** realizar visitas técnicas preventivas no local de instalação da solução (on-site), com frequência mensal, e com duração de pelo menos 1 (uma) hora a cada visita, visando assegurar o melhor desempenho da solução;
- d)** substituir peças e componentes, cujos problemas sejam decorrentes do desgaste pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

2.13 O CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos de suporte por ligação telefônica, por e-mail ou via Internet, em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.14 A CONTRATADA deverá informar o procedimento para abertura de chamado técnico de suporte no documento Plano de Implantação.

2.15 Se a Central de Suporte estiver localizada fora de Brasília, a CONTRATADA deverá informar o DDG (discagem direta gratuita 0800). O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (WEB site) deverá estar disponível, também, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.16 Quando da abertura de chamado técnico de suporte pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar o número do chamado, para fins de controle.

2.17 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, ou disponibilizar acesso por meio de portal internet, relação consolidada dos chamados abertos no mês, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, problemas verificados, técnico responsável pelo atendimento.

2.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a base de conhecimento do fabricante dos componentes da solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualizações.

2.19 A CONTRATADA deverá realizar a cada ocorrência, como escopo das atividades de visitas técnicas preventivas, as tarefas de coleta e análise de logs dos produtos, realizar o levantamento de configurações aplicadas nos softwares e equipamentos da solução, buscando compará-las às melhores práticas e recomendações dos fabricantes, avaliar aspectos de segurança e desempenho da solução, finalizando com a elaboração de relatório técnico com as informações coletadas e as recomendações a serem aplicadas à solução.

2.20 As visitas técnicas preventivas deverão ser realizadas por técnico(s) plenamente qualificado(s), com certificação emitida pelos fabricantes dos softwares e equipamentos da solução ofertada, e deverão ser prestadas com acompanhamento da equipe técnica do CONTRATANTE.

2.21 A contagem de prazo para a realização das visitas técnicas preventivas será iniciada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ocorrer automaticamente em dia e hora previamente agendada com o CONTRATANTE e serão consideradas concluídas após o entrega do relatório técnico de atendimento e aceite pelo CONTRATANTE. A cada visita



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

deverá ser gerado relatório técnico com sugestões e ajustes para a melhoria de desempenho, funcionalidade e segurança.

2.22 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.

Dos níveis mínimos do serviço de suporte técnico

2.23 Quando da abertura de chamado técnico de suporte, os chamados deverão ser categorizados em 3 (três) níveis, da seguinte forma:

Criticidade	Descrição	Prazo máximo para início de atendimento (contados a partir da abertura do chamado)	Prazo máximo para restauração de serviço (contados a partir da abertura do chamado)
Severidade 1 (Alta)	Atuação ON-SITE em ocorrências que causem indisponibilidade ou restrição de funcionalidade da solução prejudicando a operação normal e que gerem impacto ao negócio.	Em até 1 (uma) hora deve ter um técnico da CONTRATADA ON-SITE.	Em até 3 (três) horas
Severidade 2 (Média)	Atuação REMOTA visando sanar problemas que criem restrições a operação normal da solução não gerando impacto ao negócio.	Em até 6 (seis) horas um técnico da CONTRATADA entra em contato.	Em até 12 (doze) horas
Severidade 3 (Baixa)	Atuação REMOTA visando sanar problemas que não afetem a operação normal da solução ou dúvidas de operação e configuração.	Em até 12 (doze) horas um técnico da CONTRATADA entra em contato.	Em até 36 (trinta e seis) horas



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Da transferência de conhecimento

2.24 A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE por meio de treinamento nas tecnologias da solução para 6 participantes com carga horária total de no mínimo 20 (vinte) horas.

2.25 O serviço de transferência de conhecimento será solicitado sob demanda, mediante de emissão de ordem de serviço específica para este serviço conforme ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

2.26 A transferência de conhecimento deverá iniciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço específica para esta etapa conforme ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

2.27 A transferência de conhecimento deverá ser realizada em Brasília/DF na sede do CONTRATANTE ou em ambiente alternativo indicado pela CONTRATADA, desde que seja previamente justificado e autorizado pelo CONTRATANTE.

2.28 O programa para a transferência de conhecimento deverá abordar as principais funcionalidades de administração e operação da solução e ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE, e eventuais mudanças de conteúdo solicitadas deverão constar no material didático.

2.29 O material didático da transferência de conhecimento deverá ser disponibilizado em formato eletrônico, sem custo adicional para o CONTRATANTE, devendo ainda estar, preferencialmente, em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), tendo em vista que é comum soluções de Tecnologia da Informação serem desenvolvidas por empresas estrangeiras e material bilíngue.

2.30 Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso a cada participante, detalhando programa e carga horária.

2.31 O cronograma efetivo da transferência de conhecimento será definido em conjunto com o CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço na primeira reunião de planejamento.

2.32 Caso a transferência de conhecimento não seja satisfatória com relação à profundidade do conteúdo apresentado ou domínio dos temas por parte do instrutor, a CONTRATADA deverá complementar, sem ônus adicional, o repasse dos pontos considerados pelo CONTRATANTE como insatisfatórios.

2.33 A transferência de conhecimento deverá ser realizada por técnicos qualificados e certificados pelos fabricantes dos softwares e equipamentos da solução ofertada.

2.34 A contratada deverá realizar a transferência de conhecimento para o CONTRATANTE acerca das soluções implementadas durante a vigência do contrato.

Da garantia do objeto e direito de atualização de versão

2.35 O prazo de garantia dos equipamentos e direito a atualização dos softwares que compõem a solução é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de entrega, instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.36 Todos os softwares e equipamentos fornecidos deverão suportar a última versão de firmware disponibilizada pelos fabricantes durante toda a vigência do contrato.

2.37 Caso algum software ou equipamento conste em lista de end-of-support, end-of-engineering-support ou end-of-life do fabricante, durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, configurar e promover a substituição por novo equivalente, que atenda as especificações técnicas descritas neste Termo e que não impacte na perda de funcionalidade da solução.

2.38 Os custos relativos ao serviço de garantia dos softwares e equipamentos da solução já devem estar incluídos no preço dos próprios itens.

2.39 O serviço de garantia técnica da solução consiste em reparar eventuais falhas de funcionamento dos equipamentos, dos softwares e na integração entre os componentes da solução, mediante a substituição de equipamentos e de versões dos softwares ou revisão de configurações, de acordo com as recomendações dos fabricantes, informações presentes nas páginas e manuais de suporte e normas técnicas específicas.

2.40 O direito a atualização dos softwares obriga a CONTRATADA a disponibilizar a atualização dos softwares fornecidos e que compõem a solução tão logo ocorra o lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.

2.41 Para a reparação de falhas de funcionamento dos componentes da solução, quanto aos equipamentos da solução, a CONTRATADA deverá:

a) dispor de estoque de peças e equipamentos de reposição, visando à prestação dos serviços de reparação do funcionamento dos equipamentos durante todo o período de garantia;

b) substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, partes e componentes dos equipamentos que apresentem defeito por outras de características idênticas ou superiores, originais e novas;

c) nos casos em que não seja possível o reparo dentro do prazo estipulado acima, substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, em caráter temporário ou definitivo, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo, ou superior, e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso;

d) substituir, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, qualquer equipamento, componente ou periférico por outro original e novo, na ocorrência dos seguintes casos:

d.1) se for constatada qualquer divergência com as especificações técnicas descritas na proposta técnica apresentada.

d.2) se no período de 15 (quinze) dias corridos, contados após a abertura de chamado de Suporte Técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de partes e componentes.

e) em todas as hipóteses de substituição previstas anteriormente, caso exista a impossibilidade técnica de substituição por modelo igual, novo e original, será permitida a substituição por outro com características técnicas idênticas ou superiores, plenamente compatível, também original e novo;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

f) devolver, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de retirada dos equipamentos, os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para reparo, ficando a remoção, o transporte e a substituição sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

g) responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste contrato ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas;

h) comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste contrato, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção.

2.42 Para a reparação de falhas de funcionamento dos componentes da solução, quanto aos softwares, a CONTRATADA deverá:

a) promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas nos softwares da solução consideradas “bug de software”;

a.1) será considerado pelo CONTRATANTE como “bug de software” o comportamento ou característica dos softwares que se mostre diferentes daquele previsto na documentação do produto e seja considerado como prejudicial ao correto uso;

a.2) será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento da falha de software ao laboratório do fabricante, o acompanhamento da solução e a aplicação do respectivo fix, patch ou pacote de correção em dia e horário a ser definido pelo CONTRATANTE.

b) responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste contrato ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas;

c) comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os softwares objeto deste contrato, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;

2.43 Para a reparação de falhas de funcionamento dos componentes da solução, quanto à integração dos componentes da solução, a CONTRATADA deverá:

a) manter, durante a vigência da garantia, a correta integração entre os elementos de hardware e software que compõem a solução, nas mesmas condições de desempenho e confiabilidade que apresentavam no momento de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

b) quando forem identificadas falhas de funcionamento na solução que não sejam atribuídas diretamente aos elementos de hardware ou de software, analisar e encaminhar a solução, buscando restaurar o correto funcionamento do conjunto de elementos da solução;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) serão consideradas como falhas de funcionamento da integração dos componentes a redução significativa do desempenho ou a perda de funcionalidades técnicas disponibilizadas pelo conjunto da solução.

2.44 O CONTRATANTE deverá ter direito irrestrito, durante a vigência da garantia, de atualizar as versões de todos os softwares que compõem a solução, mesmo que os fabricantes alterem suas políticas de licenciamento dos softwares.

2.45 O direito a atualização de versões dos softwares que compõem a solução não poderá gerar qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

2.46 Deverão ser criadas contas de acesso, em nome do CONTRATANTE, no site de suporte do fabricante dos softwares que compõem a solução.

2.47 O perfil das contas criadas em nome do CONTRATANTE deverá permitir de forma irrestrita o download de drivers, firmwares, patches, atualizações, novas versões, informações de suporte, acesso a base de conhecimento e manuais técnicos.

2.48 Sempre que solicitado, mediante chamado de Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto aos procedimentos técnicos para a instalação ou atualização de versões dos softwares que compõem a solução.

2.49 Os requisitos técnicos são apresentados no ANEXO I do Termo de Referência - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução das atividades de entrega, instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, conforme ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

3.3 A CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão realizar, em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, reunião de planejamento presencial na sede do CONTRATANTE ou por meio de reunião à distância, a ser acordado, com o objetivo de apresentar a metodologia de trabalho, planejamento e coordenação das atividades de entrega da solução CONTRATADA, conforme ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

3.4 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação, em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, contendo a documentação detalhada das atividades de entrega, instalação, configuração e testes dos softwares e equipamentos da solução, conforme ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

3.5 A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos, softwares e acessórios da solução no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

3.6 O CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP1) da etapa da entrega dos softwares e equipamentos da solução, em até 5 (cinco) dias úteis da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

comunicação da CONTRATADA, conforme descrito no cronograma do ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

3.7 A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução e entrega das licenças de uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP1), conforme ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

3.9 O CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP2) da etapa de instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da CONTRATADA, conforme descrito no cronograma do ANEXO III - do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

3.8 A conclusão das etapas instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução e entrega das licenças de uso deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

3.9 O CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP2) da etapa de instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da CONTRATADA, conforme descrito no cronograma do ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

3.10 O CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da entrega, instalação, configuração e licenciamento da solução em até 10 (dez) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP2), conforme descrito no cronograma do ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

3.11 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, a eventual concessão ocorrerá somente nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

3.12 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE preferencialmente na forma eletrônica.

3.13 Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

3.14 Juntamente com a documentação de entrega, instalação e configuração da solução, como requisito para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação:

a) Cessões de Direito de uso perpétuo dos softwares fornecidos. Os termos de licenciamento de todos os softwares fornecidos, emitidos pelo fabricante, deverão ser entregues pela CONTRATADA e pertencerão ao CONTRATANTE.

b) Conjunto de direitos de atualização de versão, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses de garantia, de todos os softwares fornecidos. Abrangerá todos os softwares e licenças a serem fornecidos na solução. Os termos de licenciamento referentes aos direitos de atualização de versão, emitidos pelo fabricante, deverão ser entregues pela CONTRATADA e comporão direito pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.15 Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi executado em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.16 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c) acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

d) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

e) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

f) indicar formalmente, no início da execução contratual, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;

g) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) fornecer os softwares e equipamentos da solução com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação, funcionamento e integração ao ambiente computacional do CONTRATANTE, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração;

i) acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste contrato;

j) submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços;

k) prestar as atividades objeto da licitação, por meio de mão de obra especializada e devidamente certificada pelos fabricantes dos softwares e equipamentos da solução;

l) indicar profissional que atuará, desde o início da execução do contrato até a conclusão da implantação, como Gerente de Projeto;

m) propor os ajustes necessários à adequação, segurança e racionalização dos serviços prestados, respeitando o objeto deste contrato;

n) responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, inclusive, diárias, hospedagem, transporte e seguros;

o) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

p) ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

para cobrança de pagamentos adicionais ao CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços;

q) guardar inteiro sigilo dos dados que tiver acesso, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE;

r) substituir imediatamente, a critério do CONTRATANTE, a qualquer tempo, e sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente, em virtude de comportamento inadequado devidamente justificado;

s) corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE;

t) executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no ANEXO III do Termo de Referência – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, após a emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

u) apresentar, por ocasião da reunião de planejamento, Gerente de Projetos, profissional com escolaridade de nível superior completo, que atuará como líder e responsável pela entrega dos serviços de planejamento e implantação da solução, de modo a garantir a qualidade dos resultados e o atendimento aos requisitos e prazos estipulados;

u.1) O gerente de projetos deverá possuir certificação PMP – Project Management Professional do PMI – Project Management Institute ou possuir MBA – Master of Business Administration em Gerência de Projetos.

v) apresentar, por ocasião da reunião de planejamento, Responsável Técnico, funcionário da empresa responsável pela prospecção, elaboração e implantação da solução além de responder por questões técnicas atinentes à solução durante a execução contratual;

x) manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à:

x.1) política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e configurações de hardware e software decorrentes;

x.2) qualquer dado pessoal ou dado pessoal sensível obtido na execução do contrato;

x.3) processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos em atendimento aos itens de segurança constantes do(s) objeto(s) instalado(s).

x.4) qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- y) assinar o Termo de Confidencialidade (ANEXO VI do Termo de Referência – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA), entregando o documento assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida;
- z) possibilitar a migração de dados das soluções integrantes do objeto contratual para padrão aberto com capacidade de ser reconhecida por softwares compatíveis com tal padrão, com vistas a diminuir a dependência tecnológica em relação à CONTRATADA e em observância ao princípio da eficiência na Administração Pública consoante a deliberação relativa ao item 9.4.1.9 do Acórdão 1.937/2003-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) permitir, para os serviços inclusos no período de garantia do objeto e para a realização de suporte técnico, o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive àqueles referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de:

- a) 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, para a execução, mediante a emissão da Ordem de Serviços, da entrega, instalação, configuração, transferência de conhecimento e recebimento definitivo dos itens que compõem a solução;
- b) 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente aos serviços de garantia e suporte técnico da solução de segurança, relativo aos serviços de natureza contínua desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado a seguir:

7.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

7.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI-169361, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.11, 33.90.40.20, 33.90.40.22 e 44.90.40.05, Nota de Empenho: (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O valor do suporte técnico mensal poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.1.1 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior do aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.2 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores dos softwares e equipamentos da solução e garantia por 48 (quarenta e oito) meses, serviços de instalação e configuração e serviço de transferência de conhecimento após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo previsto no ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

11.2 O pagamento do serviço de suporte técnico será efetuado mensalmente, sendo iniciado somente após o Recebimento Definitivo da solução, mediante envio da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails : xx@cjf.jus.br e xx@cjf.jus.br .

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS

13.1 O não cumprimento dos níveis de qualidade do Serviço de Suporte Técnico por ocorrência, independentemente das Sanções Administrativas previstas no Contrato, implicará em redutor sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico (glosa), nos seguintes casos:

- a)** glosa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 06 (seis) horas de atraso;
- b)** glosa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média, limitada até 10 (dez) horas de atraso;
- c)** glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 30 (trinta) horas de atraso;
- d)** glosa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, no início do atendimento dos chamados com severidade alta, limitada até 02 (duas) horas de atraso, a partir desse prazo será aplicada a glosa por atraso na resolução do chamado;
- e)** glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, no início do atendimento dos chamados com severidade média, limitada até 06 (seis) horas de atraso, a partir desse prazo será aplicada a glosa por atraso na resolução do chamado;
- f)** glosa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, no início do atendimento dos chamados com severidade baixa, limitada até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, a partir desse prazo, será aplicada a glosa por atraso na resolução do chamado.

13.2 Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nos subitens anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada nova ocorrência a CONTRATADA sofrerá primeiramente a Sanção Administrativa de advertência citada no alínea a do item **14.2**.

13.2.1 No caso de reincidência, aplicar-se-á a respectiva penalidade de mora prevista nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do item 14.1, a depender do caso.

13.3 Independentemente do descumprimento dos atrasos previstos na cláusula décima terceira, o limite de glosas mensais será de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do serviço de suporte técnico.

13.4 A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

13.5 O faturamento do serviço de suporte técnico deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada para todos os softwares e equipamentos da solução, já descontadas as glosas eventualmente aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos no contrato, determinando o valor total do serviço para o mês.

13.6 No caso de aplicação de glosa referente à demora na conclusão de chamados do mesmo nível de severidade, para qualquer componente da solução, durante 3 (três) meses



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato.

13.7 No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pelo CONTRATANTE.

13.8 Se a decisão do CONTRATANTE for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

13.9 A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

a) advertência, no caso previsto no subitem 13.2 e/ou quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

b) multa moratória no percentual correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do plano de implantação e da apresentação do preposto, gerente de projetos e responsável técnico, além do prazo máximo definido no ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a inexecução total e/ou parcial do contrato;

c) multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega de todos os equipamentos, softwares e equipamentos necessários da solução, além do prazo máximo definido no ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a inexecução total e/ou parcial do contrato;

d) multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na conclusão da etapa de instalação e configuração da solução, além dos prazos máximos definidos no ANEXO III do Termo de Referência - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO até o limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a inexecução total e/ou parcial do contrato;

e) multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do serviço de transferência de conhecimento, por dia de atraso na conclusão do serviço de transferência de conhecimento, além do prazo máximo definido informado ao CONTRATANTE, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

f) multa moratória no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de atraso injustificado na sua entrega, nos termos do item Garantia Contratual, a partir do qual poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato;

g) multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no caso de descumprimento das obrigações referentes a reparação de falhas de funcionamento dos componentes da solução previstas no serviço de garantia da solução, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a inexecução total e/ou parcial do contrato;

h) multa moratória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, pela reincidência da não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 06 (seis) horas de atraso;

i) multa moratória de 3% (três por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte, para cada hora de atraso, pela reincidência da não resolução dos chamados com severidade média, limitada até 10 (dez) horas de atraso;

j) multa moratória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, pela reincidência da não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 30 (trinta) horas de atraso;

k) multa por mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o custo mensal fixo da contratação, por ocorrência, no caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses. Após a 5ª (quinta) aplicação desta sanção ao longo da execução contratual, poderá ser considerado inexecução parcial ou total do contrato.

14.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Penal
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

14.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

14.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 14.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

14.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

14.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

14.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

14.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

14.9 Em caso de aplicação de multa o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ser descontado da garantia prestada, ser descontado dos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ser cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

14.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

14.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de R\$ (inserir valor), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

15.1.1 A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

15.1.2 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

15.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.3 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

15.5 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para a regularização da pendência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.6 O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

15.7 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

15.8 A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

15.9 O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

16.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente contrato.

18.2 A CONTRATADA deverá, no tocante às tecnologias assistivas, quando couber, observar o disposto nos arts. 3º, 7º e 14 da Resolução CNJ n. 230, de 22 de junho de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

20.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

20.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

20.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).

20.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

20.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

20.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA

ANEXO

do contrato CJF N. 0__/20__ celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(inserir nome da CONTRATADA)**, para aquisição de Solução para Gerenciamento de Acesso Privilegiado (Privileged Access Management - PAM) para proteção dos ambientes computacionais do Conselho da Justiça Federal - CJF, contemplando o licenciamento perpétuo de software e o fornecimento de equipamento(s), serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico mensal e garantia para 48 (quarenta e oito) meses.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

MONUTA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**MÓDULO IV DO EDITAL – INFORME SOBRE A QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(Análise do item 10.1, alíneas *n*, *o* e *p* do Edital)

1. A licitante deverá preencher as tabelas do presente módulo, em atenção às alíneas *n*, *o* e *p* do item 10.1 do Edital, devendo apresentá-la juntamente com os documentos comprobatórios de sua habilitação econômico-financeira.

“n) balanço patrimonial do último exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme tabelas constantes no Módulo III deste edital;

o) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, conforme tabelas constantes no Módulo III deste edital;”

Balanco Patrimonial		
1 - Ativo	R\$	
1.1 – Ativo Circulante	R\$	
1.2 – Ativo Não Circulante	R\$	
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
1.2.2 – Investimento	R\$	
1.2.3 - Imobilizado	R\$	
1.2.4 - Intangível	R\$	

OBS. O subgrupo “Ativo Diferido” deixou de existir com a edição da Medida Provisória n. 449/2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009. O artigo 38 da Lei 11.941/2009 acrescentou à Lei 6.404/1976 o artigo 299-A, que dispõe o seguinte: “Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei.”

2 - PASSIVO		R\$
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante (**)	R\$	

(**) Antigo “Passivo Exigível a Longo Prazo”.

3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$
3.1 – Capital Social	R\$	
3.2 – Reservas de Capital	R\$	
3.3 – Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$	
3.4 – Reserva de Lucros	R\$	
3.5 – Ações em Tesouraria	R\$	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.6 – Prejuízos Acumulados	R\$	
----------------------------	-----	--

“p) qualificação econômico-financeira válida no SICAF, conforme tabelas constantes no Módulo III deste edital;

p.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor para 12 (doze) meses da contratação (conforme Acórdão TCU 1.335/2010 – Plenário e Resp 182.370/AC – STJ), quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, devendo a comprovação ser feita mediante balanço exigido na alínea “n”;

p.2) os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas: [...]”

FÓRMULA = (Patrimônio Líquido ÷ Valor Global Anual da Proposta) X 100		
3 – Patrimônio Líquido	R\$	%
Valor Global Anual da Proposta (Valor para 12 meses)	R\$	

LIQUIDEZ GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	LG =
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	LC =
2.1 – Passivo Circulante	R\$	

SOLVÊNCIA GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	SG =
1.2 – Ativo Não Circulante	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

2. Para análise da presente qualificação econômico-financeira, o pregoeiro ou a autoridade superior poderá valer-se de pareceres técnicos emitidos por técnicos ou especialistas no assunto.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____